

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.795, DE 29 DE MARÇO DE 2018

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA NOTA PREMIADA 2018, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº1.408/2016,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PERIN, Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Institui, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal nº 1.408/2016, o **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2018**, com a finalidade de apoiar e estimular os setores produtivos do município, instituir a educação fiscal e a participação social, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário do município de São Domingos do Sul, RS.

Parágrafo único - A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe a Secretaria Municipal de Finanças de São Domingos do Sul- RS.

Art. 2º - Fica aprovado, nos termos do **Anexo I** deste Decreto, o Regulamento do **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2018**, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
29 de março de 2018**

**FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Em 29/03/2018

Fernando Perin
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA 2018

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA NOTA PREMIADA, para o ano de 2018.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O PROGRAMA NOTA PREMIADA 2018, instituído nos termos da Lei nº 1.408/2016, tem por objetivos:

I - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

III - premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha, de 01 de janeiro de 2018 até a data do sorteio.

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):** Serão considerados para fins do presente regulamento, documentos fiscais à Consumidor Final (CUPONS FISCAIS E NOTAS FISCAIS), proveniente de empresa com inscrição no ICMS, no Município de SÃO DOMINGOS DO SUL;

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Serão considerados documentos fiscais (CUPONS FISCAIS E NOTAS FISCAIS) de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, fornecido ao usuário final, pessoa física e jurídica;

c) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL:** Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Tarifas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município;

d) **PRODUTORES RURAIS:** Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual, no Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas à consumidor final e diversos;

e) **TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS:** Serão consideradas as guias de transferência de veículos para São Domingos do Sul realizadas em 2018.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 3º- Pela participação no PROGRAMA NOTA PREMIADA 2018, as pessoas físicas e jurídicas concorrerão a sorteios para contemplação de:

1º SORTEIO – JUNHO 2018

PRÊMIOS:

- 1º PRÊMIO: R\$ 500,00
- 2º PRÊMIO: R\$ 500,00
- 3º PRÊMIO: R\$ 500,00
- 4º PRÊMIO: R\$ 500,00
- 5º PRÊMIO: R\$ 500,00

2º SORTEIO – DEZEMBRO 2018

PRÊMIOS:

- 1º PRÊMIO: 1 SMARTPHONE
- 2º PRÊMIO: 1 FORNO ELÉTRICO FISCHER 44 L
- 3º PRÊMIO: 1 FURADEIRA DE IMPACTO BOSCH
- 4º PRÊMIO: 1 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO KARCHER
- 5º PRÊMIO: 1 POLTRONA

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas, mediante apresentação de documentos cuja soma ou valor atinja:

I - No caso de CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE SERVIÇOS, será fornecida uma cautela a cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pessoa física ou jurídica, tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) por documento fiscal.

a) As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por proprietários ou funcionários das próprias empresas emitentes do documento, somente serão aceitas proporcionalmente ao equivalente de consumo das mesmas (um salário mínimo por funcionário/mês), não podendo a empresa através de seus proprietários e funcionários reter notas ou cupons fiscais e utilizá-los em benefício próprio.

b) Documentos emitidos com endereço de consumidores de outros municípios somente poderão ser trocados pelos próprios consumidores, mediante apresentação de documento de identificação.

II - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS

a) Serão considerados, os valores das Guias de Recolhimento, citados na alínea C, do artigo 2º, deste Regulamento, o contribuinte fará jus a uma cautela a cada 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) por documento fiscal.

III - PRODUTORES RURAIS

Para fins de fornecimento de uma cautela para produtores rurais, considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 05 (cinco) cautelas por Documento Fiscal de Produtor.

a) Não serão consideradas válidas as notas fiscais de comercialização entre produtores deste Município, somente transferências ou vendas para produtores localizados em outros municípios ou a empresas exceto as notas emitidas para consumidor final e diversos.

b) Terão direito a cautelas, os produtores rurais com inscrição no Município de São Domingos do Sul, que apresentarem nota de produtor rural emitida a partir de 01 de janeiro de 2018, acompanhadas da respectiva contra-nota na produção.

IV - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS

a) Terá direito a 30 cautelas o contribuinte que realizar a transferência de veículo com ano de fabricação acima 1999 de outros Municípios para São Domingos do Sul no ano de 2018.

As guias deverão ser acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 5º Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão identificados com carimbo próprio da campanha e rubricados por quem de direito e devolvidas ao contribuinte.

Parágrafo Único - As cautelas, identificadas com o Brasão do Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, serão controladas e entregues através da Secretaria de Administração do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas.

DO SORTEIO

Art. 6º - Os sorteios serão realizados em data, local e horário a ser especificado e divulgado posteriormente pelo Município, sendo um no mês de Junho e outro no mês de Dezembro.

§ 1º Os sorteios dos prêmios serão realizados em ato público, através dos próprios cupons que estiverem devidamente preenchidos e colocados na urna situada junto à Prefeitura. A urna, no momento do sorteio, será aberta e os cupons serão retirados. O sorteio se dará preferencialmente por menor fora da idade escolar; sendo que o primeiro cupom sorteado corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até o último cupom sorteado que receberá o primeiro prêmio. Os cupons sorteados não retornarão à urna para os próximos sorteios.

§ 2º Os cupons não contemplados no primeiro sorteio (junho 2018) permanecerão na urna para o sorteio seguinte (dezembro 2018).

§ 3º Só terá direito a premiação contribuintes que não possuírem débitos junto a tesouraria da prefeitura municipal.

§ 4º Só serão premiadas os cupons que estiverem preenchidos com no mínimo NOME e CPF.

§ 5º Os prêmios prescreverão em 30 dias a contar da data do sorteio.

Art.7º Os prêmios não reclamados nos prazos do §5º do art. 6º serão objeto de campanhas futuras.

Art.8º Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e não completar o valor para ter direito à 2ª cautela, o contribuinte receberá da Secretaria de Finanças um cupom constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

§ 1º Os documentos fiscais poderão ser somados, independente de sua categoria, exceto os de TRANSFERÊNCIA DE VEICULOS e PRODUTORES RURAIS.

Art. 9º Casos omissos a este regulamento serão avaliados pelo GRUPO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (GMEF).

**FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL**